

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9.º da Lei Municipal n.º 10.275, de 18.8.1970,

DECRETA:

ARTIGO 1.º — Fica instituída a "Administração do Ginásio de Esportes GERALDO MAGALHÃES (AGEGM) — Autarquia Municipal de Administração Descentralizada, com sede e foro na cidade do Recife, criada pela Lei Municipal n.º 10.275/70, a qual se regerá pelo disposto no presente Decreto.

ARTIGO 2.º — A AGEGM cumpre administrar e explorar o "Ginásio de Esportes GERALDO MAGALHÃES", com a finalidade de promover o desenvolvimento das atividades esportivo-amadorísticas e culturais na cidade do Recife.

ARTIGO 3.º — O prazo de duração da AGEGM é indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO DA AUTARQUIA

ARTIGO 4.º — A AGEGM será administrada por uma Superintendência e um Conselho Deliberativo.

ARTIGO 5.º — A Superintendência da AGEGM será exercida por:

- a) um Superintendente;
- b) um Diretor Administrativo;
- c) um Diretor Técnico;
- d) um Diretor de Promoções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os cargos de que trata o caput deste artigo serão preenchidos por livre nomeação do Prefeito e seus vencimentos são os fixados no Anexo I, da Lei Municipal n.º 10.275/70.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Os membros da Superintendência da AGEGM terão o seu regime funcional sujeito à legislação estatutária do Município, podendo perceber gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo complementar.

ARTIGO 6.º — O Conselho Deliberativo da AGEGM será integrado por:

- a) um representante do Poder Deliberativo do Município, indicado pela Câmara dos Vereadores;
- b) um representante do Poder Executivo do Município, designado pelo Prefeito;
- c) um representante da Secretaria de Finanças da Prefeitura, indicado pelo secretário respectivo;

d) um representante da Secretaria de Educação da Prefeitura, indicado pelo titular daquele órgão;

e) um representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura, indicado pelo respectivo Secretário;

f) um representante do Estado de Pernambuco, escolhido entre os membros do Conselho Regional de Esportes, pelo seu Presidente;

g) um representante das Federações Amadoristas de Pernambuco, escolhido entre seus Presidentes; pelo Prefeito do Recife.

DA SUPERINTENDÊNCIA

ARTIGO 7.º — A Superintendência da AGEGM, constituída na forma prevista no artigo 5.º, deste Decreto, é o órgão executivo da Autarquia e funcionará sob orientação e fiscalização de seu Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os Diretores que integram a Superintendência da AGEGM exercerão funções de assessoramento direto ao Superintendente, cabendo exclusivamente a este último os despachos finais e decisórios nos assuntos de interesse da Autarquia.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 8.º — O Conselho Deliberativo da AGEGM, constituído na forma prevista no artigo 6.º deste Decreto, é o órgão de coordenação, orientação e fiscalização das atividades da Autarquia, sendo soberanas as suas decisões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Haverá suplentes, em igual número, para os membros do Conselho Deliberativo da AGEGM, escolhidos e indicados de forma igual à fixada para a indicação e escolha dos Conselheiros efetivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O mandato dos Conselheiros é de dois (2) anos, a contar da data de suas investiduras, sendo renovável por igual período.

ARTIGO 9.º — Os membros do Conselho Deliberativo da AGEGM perceberão, cada um deles, por sessão de que participar, importância equivalente a meio (1/2) salário-mínimo regional.

DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA AGEGM

ARTIGO 10.º — Compete ao Conselho Deliberativo:

I — Coordenar, orientar e fiscalizar as atividades da Autarquia;

II — Aprovar o orçamento anual da AGEGM, seu orçamento analítico e os créditos adicionais;

III — Examinar e julgar os balanços e inventários anuais da Autarquia;

IV — Eleger seu Presidente, com mandato de dois (2) anos.

ARTIGO 11.º — O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação do Superintendente da AGEGM, mediante comunicação aos Conselheiros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

ARTIGO 12.º — Independentemente de convocação, o Conselho Deliberativo reunir-se-á, também ordinariamente:

I — na segunda quinzena de março, para conhecer o relatório das atividades da Autarquia no exercício anterior e deliberar sobre o mesmo;

II — na segunda quinzena de maio, para tomar conhecimento e deliberar sobre a proposta orçamentária e as atividades da Autarquia no exercício seguinte

ARTIGO 13.º — O Conselho Deliberativo poderá ser convocado, extraordinariamente, pelo seu Presidente ou pelo Superintendente da AGEGM no primeiro caso, quando dois terços (2/3) de seus membros assim deliberarem.

PARÁGRAFO ÚNICO — A convocação do Conselho, para reuniões extraordinárias, será sempre feita por escrito e com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

ARTIGO 14.º — Tanto para as reuniões ordinárias, quanto para as extraordinárias, será exigido quorum mínimo da presença de cinco (5) membros, para que possa haver deliberação.

PARÁGRAFO ÚNICO — Na ausência do Presidente do Conselho, as reuniões ordinárias ou extraordinárias serão presididas pelo Conselheiro mais idoso.

ARTIGO 15.º — O Superintendente da AGEGM terá assento nas reuniões do Conselho Deliberativo e será o Relator Geral dos assuntos encaminhados pela Superintendência da Autarquia àquele órgão, discutindo-os com os Conselheiros, não lhe assistindo porém, o direito a voto.

ARTIGO 16.º — Das reuniões do Conselho Deliberativo lavrar-se-á ata em livro próprio e, da mesma, no prazo de 24 horas, contado da data da reunião, será encaminhada cópia autêntica à Superintendência da Autarquia.

ARTIGO 17.º — O Diretor Administrativo da AGEGM exercerá, cumulativamente, as funções de Secretário do Conselho Deliberativo, sem que por isto tenha direito a perceber qualquer remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os arquivos e os serviços administrativos do Conselho Deliberativo serão de responsabilidade do Diretor Administrativo da AGEGM, no exercício das funções previstas no "caput" deste artigo.

ARTIGO 18.º — Compete ao Superintendente da AGEGM:

- I — Representar a Autarquia, em juízo ou fora dele;
- II — Prestar contas ao Conselho Deliberativo das atividades da Superintendência, na forma estabelecida neste Decreto;
- III — Convocar sessão extraordinária para reunião do Conselho Deliberativo, na forma prevista no presente Decreto;
- IV — Autorizar pagamentos e transferências de dotações orçamentárias, estas últimas mediante autorização do Conselho;
- V — Organizar os serviços administrativos da Autarquia, contratando e despedindo pessoal, punindo e elogiando, concedendo férias e licenças;
- VI — Movimentar contas bancárias;
- VII — Receber e pagar contas;
- VIII — Elaborar o projeto do Regimento Interno da Autarquia, submetendo seu texto ao Conselho e executando-o, depois de aprovado;
- IX — Examinar e aprovar planos de trabalho e propostas para a execução do orçamento;
- X — Elaborar o quadro do pessoal fixo e do pessoal móvel da Autarquia.

PARÁGRAFO ÚNICO — O Superintendente será assessorado, no exercício das atividades de sua competência, pelos Diretores Técnico, Administrativo e de Promoções, aos quais poderá delegar quaisquer dos poderes que lhe são atribuídos no artigo anterior, quando assim julgar necessário.

ARTIGO 19.º — Ao Diretor Técnico compete:

I — Orientar e dar assistência técnica para toda e qualquer medida de conservação do Ginásio, suas dependências, benfeitorias e instalações.

II — Requisitar os materiais necessários àqueles serviços;

III — Determinar condições técnicas para a fixação de anúncios, cartazes e quaisquer materiais de propaganda nas dependências do Ginásio;

IV — Opinar sobre a exploração de bares e restaurantes;

V — Despachar com o Superintendente da AGEGM, diariamente;

VI — Apresentar, mensalmente, o relatório de suas atividades ao Superintendente da Autarquia;

VII — Programar a marcação de quadras do Ginásio para as diversas modalidades de esportes;

VIII — estabelecer as exigências técnicas a serem satisfeitas para o funcionamento do Ginásio em suas promoções e requisitar os materiais necessários para tanto;

IX — Supervisionar, fiscalizar e dirigir todos os serviços de natureza técnica que forem executados nas dependências do Ginásio.

ARTIGO 20.º — Ao Diretor Administrativo compete:

I — Opinar sobre todas as atividades referentes a finanças, pessoal, material, arquivo, expediente, documentação, comunicações e demais serviços administrativos;

II — Orientar, supervisionar e fiscalizar o exercício de tais atividades;

III — Elaborar o expediente necessário ao arrendamento das quadras e demais dependências do Ginásio, inclusive bares e restaurantes, para fins desportivos, sócio-culturais e artísticos;

IV — Elaborar o expediente técnico-contábil das propostas orçamentárias, os relatórios da Superintendência e o balanço geral de contas da Autarquia;

V — Organizar planos para a aplicação de fundos e apresentar sugestões para transferência de consignações de verbas orçamentárias, dentro das dotações globais respectivas, já aprovadas;

VI — Promover a compra de todo o material necessário ao bom funcionamento dos serviços da Autarquia;

VII — Depositar em estabelecimento bancário, de acordo com a lei, as rendas e importâncias arrecadadas e recebidas pela Autarquia;

VIII — Propor a movimentação do pessoal da Autarquia, elaborando o expediente respectivo, para aprovação do Superintendente;

IX — Manter o cadastro de todos os anunciantes e fornecedores;

X — Manter o cadastro de todo o pessoal da AGEGM, tanto do fixo, quanto do móvel;

XI — Manter à disposição do Conselho Deliberativo as contas e balancetes da AGEGM;

XII — Manter o cadastro das programações da AGEGM e processar seu arquivamento;

XIII — Elaborar o custo patrimonial da Administração.

ARTIGO 21º — Ao Diretor de Promoções compete:

I — Orientar e organizar a contratação dos certames, reuniões e espetáculos do Ginásio, dentro das normas pre-

vistas neste Decreto, dando prioridade às programações esportivas;

II — Manter contatos com as Federações Desportivas Amadoristas e Profissionais, sócio-culturais, religiosas e artísticas, do Recife e de outras cidades;

III — Promover as relações públicas da Autarquia.

DO PATRIMÔNIO DA AGEGM

ARTIGO 22.º — O patrimônio da AGEGM é constituído por:

I — O terreno, as construções e as instalações do "Ginásio Municipal de Esportes GERALDO MAGALHÃES" e os direitos que lhes são relativos;

II — Os bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam transferidos;

III — Os saldos transferidos para sua conta patrimonial.

ARTIGO 23.º — O patrimônio da AGEGM é inalienável e não poderá ter aplicação diversa da prevista para os fins a que se destina a entidade, só podendo ser onerado, a qualquer título, mediante decisão do Conselho Deliberativo, tomada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

DA RECEITA

ARTIGO 24.º — A receita da AGEGM é constituída por:

a) produtos do arrendamento das dependências do Ginásio;

b) produtos dos serviços ali explorados;

c) rendas dos certames e espetáculos diretamente promovidos;

d) juros e frutos de seus bens patrimoniais;

e) doações e legados financeiros que lhe sejam regularmente feitos;

f) dotações constantes do orçamento do Município, destinadas à manutenção do Ginásio;

g) outras rendas e dotações extraordinárias e eventuais.

ARTIGO 25.º — As rendas da AGEGM serão aplicadas, observadas as normas estabelecidas neste Decreto, no atendimento das despesas de seus serviços, revertendo, ao fim de cada exercício, para sua conta patrimonial, o saldo que fôr contabilmente apurado.

DO REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 26.º — O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 27.º — O orçamento da Autarquia obedecerá ao regime contábil da Prefeitura e do Tribunal de Contas.

ARTIGO 28.º — A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos trabalhos correspondentes.

ARTIGO 29.º — O Conselho Deliberativo terá o prazo de quinze (15) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar o recurso respectivo da receita.

ARTIGO 30º — Aprovada a proposta orçamentária ou findo o prazo fixado no artigo anterior sem que se tenha verificado a aprovação ou a reprovação, fica o Superintendente autorizado a realizar as despesas previstas.

ARTIGO 31º — Os resultados do exercício apresentados nos relatórios e balanços serão lançados na conta patrimonial da Autarquia.

ARTIGO 32 — Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais, desde que as necessidades da Autarquia o exijam e haja recursos disponíveis.

ARTIGO 33 — Depois de aprovadas as contas do exercício serão as mesmas encaminhadas à apreciação do órgão legal competente.

DO REGIME DO PESSOAL

ARTIGO 34 — O regime jurídico do pessoal remunerado pela AGEGM será o da Consolidação das Leis Trabalhistas, ressalvado o disposto no parágrafo 2.º, do artigo 5º, deste Decreto e no parágrafo único, do artigo 5.º, da Lei 10.275/70.

ARTIGO 35 — Os contratos de trabalho do pessoal da AGEGM serão celebrados mediante proposta da Superintendência, devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 36 — O Regimento Interno da Autarquia organizarão os quadros do pessoal que fôr aprovado pelo Conselho Deliberativo, discriminando os servidores eventuais e os temporários, em quadros fixos e móveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 37 — O Superintendente da AGEGM, trinta (30) dias após sua investidura no cargo, submeterá o projeto do Regimento Interno à aprovação do Conselho Deliberativo da Autarquia.

PARÁGRAFO ÚNICO — Se, por qualquer motivo, não houver ainda sido constituído pelo Prefeito o Conselho Deliberativo da AGEGM, quando elaborado o projeto referido no "caput" deste artigo, será o mesmo submetido à apreciação do Chefe do Executivo Municipal, que poderá aprová-lo, independentemente de pronunciamento do Conselho.

ARTIGO 38 — A Superintendência da AGEGM fará expedir em favor de todos os ex-Prefeitos do Recife e ex-Governadores do Estado de Pernambuco cartão permanente que lhes assegure acesso à Tribuna de Honra do Ginásio de Esportes **GERALDO MAGALHÃES**.

ARTIGO 39 — Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da AGEGM.

ARTIGO 40 — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 41 — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 27 de Agosto de 1970.

a) Geraldo de Magalhães Melo
Prefeito

(Reproduzido por ter saído com incorreções)